

DELIBERAÇÃO CEE Nº 03/89

APROVA ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS APROVADO PELA DELIBERAÇÃO CEE Nº 33/88, VISANDO A ADEQUAÇÃO DOS VALORES À NOVA MOEDA INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 7.730/89 E ACRÉSCIMO DE RECURSOS PROVENIENTES DE SALDO DA QESE/88.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO III DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 10.403/71 E COM FUNDAMENTO NO PARECER CEE Nº 256/89, APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 15/03/1989.

DELIBERA

ARTIGO 1º - FICA APROVADA A ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS APROVADO PELA DELIBERAÇÃO CEE Nº 33/88, VISANDO:

1 - ADEQUAR OS VALORES DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 1989 À NOVA MOEDA INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 7.730/89, PASSANDO O SEU VALOR TOTAL DE CZ\$ 158.811.008.335,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO BILHÕES, OITOCENTOS E ONZE MILHÕES, OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO CRUZADOS) PARA CZ\$ 158.811.008,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E ONZE MIL E OITO CRUZADOS NOVOS);

II - ACRESCER RECURSOS PROVENIENTES DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 1988, NO VALOR DE NCZ\$ 3.291.181,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL E CENTO E OITENTA E UM CRUZADOS NOVOS).

ARTIGO 2º - OS PARECERES CEE Nº^{os}, 1338/88 E 256/89, BEM COMO OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO CEE Nº 2086/88, INTEGRAM A PRESENTE DELIBERAÇÃO.

ARTIGO 3º - ESTA DELIBERAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA HOMOLOGAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de março de 1989.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2086/88 - REAUTUADO EM 22/02/89

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA QESE/89 - ALTERAÇÕES VISANDO ADEQUAÇÃO DOS VALORES À NOVA MOEDA E ACRÉSCIMO DE RECURSOS PROVENIENTES DE SALDO DA QESE/88.

RELATORES : CONSELHEIRA CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ

CONSELHEIRO OCTÁVIO CÉSAR BORGHI

PARECER CEE Nº 256/89

APROVADO EM 15/3/89

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO, ATRAVÉS DOS OFÍCIOS GS Nºs 144/89 E 386/89, COMPLEMENTADOS PELOS OFÍCIOS GS Nºs 481/89 E 488/89, ENCAMINHA À APRECIÇÃO DESTE CONSELHO. ALTERAÇÕES A SEREM INTRODUZIDAS NO PLANO DE APLICAÇÃO DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 1989 - QESE/89.

REFERIDO PLANO FOI APROVADO PELO PARECER CEE Nº 1338/88 E DELIBERAÇÃO CEE Nº 33/88, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1988, NO VALOR TOTAL DE CZ\$ 158.811.008.335,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO BILHÕES, OITOCENTOS E ONZE MILHÕES, OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO CRUZADOS).

O PARECER CEE Nº 1338/88 DESCREVEU EM SEU HISTÓRICO O CONTEÚDO DO PLANO, CONSTANDO DOS PROGRAMAS 1 "MELHORIA DO ENSINO DE 1º GRAU" COM CINCO PROJETOS E DUAS ATIVIDADES E PROGRAMA 4 "ADMINISTRAÇÃO" COM TRÊS PROJETOS E UMA ATIVIDADE. FORAM, AINDA, DETALHADAS AS METAS PREVISTAS EM CADA PROJETO, SEU CUSTO POR ÓRGÃO E CUSTO TOTAL, BEM COMO AS AÇÕES PREVISTAS PARA O ATINGIMENTO DAS METAS.

PELO OFÍCIO GS Nº 144/89, O SENHOR SECRETÁRIO COMUNICA "ADEQUAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DA QESE/89 À NOVA DIRETRIZ QUE TRANSFORMA OS VALORES PROGRAMADOS EM NCz\$", PROCEDENDO "AO ARREDONDAMENTO DESSAS CIFRAS, DESPREZANDO-SE OS ALGARISMOS APÓS A VÍRGULA". PELO OFÍCIO GS Nº 386/89, COMUNICA QUE "O SALDO" DAS METAS DO "PTA/88, NÃO EXECUTADO NAQUELE EXERCÍCIO, SERÁ REPROGRAMADO PARA SER EXECUTADO ATÉ 30/04/89".

ASSIM, O VALOR DO PLANO APROVADO PELA DELIBERAÇÃO CEE Nº 33/88, COM A ADEQUAÇÃO À NOVA MOEDA PASSA A SER NCz\$ 158.811.008,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E ONZE MIL E OITO CRUZADOS NOVOS), VALOR ESTE QUE ESTÁ SENDO, AGORA, ACRESCIDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO SALDO DA QESE/88, NO VALOR DE NCz\$ 3.291.181,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA E UM CRUZADOS NOVOS), REPROGRAMADO COMO SEGUE:

<u>PROGRAMA I - MELHORIA DO ENSINO DE 1º GRAU</u>			<u>VALOR EM NCz\$</u>
- PROJETO 1.1.1 - CICLO BÁSICO - JORNADA ÚNICA			
META 1.1.1.1 - CONSOLIDAR A JORNADA ÚNICA EM 5.076			
ESCOLAS QUE A IMPLANTARAM EM 1988			18.478,00
- PROJETO 1.1.2 - REDEFINIÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU			
APÓS O CICLO BÁSICO			
META 1.1.2.1 - IMPLMENTAR AS PROPOSTAS CURRICULA-			
RES EM 100% DAS ESCOLAS DE 1º GRAU			1.109,00
- PROJETO 1.1.3 - REESTRUTURAÇÃO DO ENSINO NO PERÍODO			
NOTURNO: ATENDIMENTO AO ALUNO TRABA-			
LHADOR			
META 1.1.3.1 - MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO EM			
DAS ESCOLAS QUE MANTÊM O PERÍO-			
DO NOTURNO			2.000,00
- ATIVIDADE 1.2.1 - SERVIÇOS E MATERIAIS DE SUPORTE			
ÀS AÇÕES NO ENSINO DE 1º GRAU			
META 1.2.1.1 - PROVER 100% DAS ESCOLAS DE MATE-			
RIAL DE CONSUMO E DE MATERIAL PER-			
MANENTE PARA SUPORTE AS AÇÕES PE-			
DAGÓGICAS			2.227,00
- ATIVIDADE 1.2.2 - ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL A ESCOLA-			
RES			
META 1.2.2.1 - FORNECER MERENDA A 100% DOS ALUNOS			
INSCRITOS NO PROGRAMA DE MERENDA			
ESCOLAR E UTENSÍLIOS E EQUIPAMEN-			
TOS ÀS COZINHAS DAS UNIDADES ESCO-			
LARES			53.423,00
<u>PROGRAMA 4 = ADMINISTRAÇÃO</u>			
- PROJETO 4.1.2 - MODERNIZAÇÃO DOS RECURSOS ADMIMISTRA-			
TIVOS E PEDAGÓGICOS			
META 4.1.2.1 - IMPLANTAR OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS			
E PEDAGÓGICOS DA SE E CONSOLIDAR OS			
JÁ IMPLANTADOS			18.995,00
- PROJETO 4.1.3 - REDE FÍSICA - RECURSOS FÍSICOS PARA			
A REDE ESCOLAR DE 1º GRAU			
META 4.1.3.1 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA - PROSSEGUI-			
MENTO DE OBRAS			3.194.949,00
TOTAL	SALDO	QESE/88	REPROGRAMADO 3.291.181,00

AS DEMAIS METAS DO PLANO QESE/89, POR NÃO TEREM SIDO OBJETO DE ACRÉSCIMO OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, TIVERAM APENAS SEUS VALORES ADEQUADOS À NOVA MOEDA, NOS TERMOS DO OFÍCIO GS Nº 144/89 TRANSCRITOS NO INÍCIO DESTE HISTÓRICO (FLS. 369/410 DO PROCESSO CEE).

A SITUAÇÃO ATUAL DO PLANO, COM A ADEQUAÇÃO E O ACRÉSCIMO REFERIDOS, ESTÁ SINTETIZADA NO QUADRO ABAIXO:

PROCESSO VIGENTE	RECURSOS DA QESE/89						SALDO QESE/88			QESE/89 + SALDO QESE/88		
	Apresentação atrelada da IN-CEE, nº 31/89						Total			Total		
	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital	Total
1.1.1	5.654.154.606	1.474.320.220	7.128.474.826	5.654.155	1.474.320	7.128.475	13.122	5.356	18.478	5.667.377	1.479.676	7.147.053
1.1.2	135.344.896	20.691.650	156.036.546	135.713	20.692	156.405	1.109	-	1.109	176.862	20.692	197.554
1.1.3	1.423.912.311	122.150.621	1.546.062.932	1.423.912	122.150	1.546.062	2.000	-	2.000	1.427.912	122.150	1.550.062
1.1.4	119.911.240	44.317.044	164.228.284	119.911	44.317	164.228	-	-	-	139.911	44.317	184.228
1.1.5	1.279.127.049	174.470.692	1.453.597.741	1.279.127	174.471	1.453.598	-	-	-	1.279.127	174.471	1.453.598
SUBTOTAL PRON	7.375.127.406	1.814.858.627	9.189.986.033	7.375.127	1.814.859	9.189.986	16.231	5.356	21.587	7.391.318	1.820.034	9.211.352
1.2.1	11.571.617.222	4.463.114.876	16.034.732.098	11.571.617	4.463.115	16.034.732	1.462	545	1.907	11.573.079	4.463.660	16.036.739
1.2.2	62.527.173.575	205.171.718	62.732.345.293	62.527.174	205.172	62.732.345	53.423	-	53.423	62.580.601	205.172	62.785.773
SUBTOTAL ALIC	58.790.146.803	5.278.286.594	64.068.433.397	58.790.147	5.278.287	64.068.433	53.105	545	53.650	58.775.501	53.717	58.829.218
TOTAL PRON	58.790.146.803	5.278.286.594	64.068.433.397	58.790.147	5.278.287	64.068.433	53.105	545	53.650	58.775.501	53.717	58.829.218
1.3.1	3.734.345.976	-	3.734.345.976	3.734.346	-	3.734.346	-	-	-	3.734.346	-	3.734.346
1.3.2	625.427.270	935.785.620	1.561.212.890	625.427	935.786	1.561.213	10.795	-	10.795	636.154	935.786	1.571.939
1.3.3	12.153.764.534	49.930.410.394	62.084.174.928	12.153.765	49.930.411	62.084.175	-	3.194.349	3.194.349	14.347.511	53.125.135	67.472.646
SUBTOTAL PRON	16.513.537.780	50.866.195.994	67.379.733.774	16.513.538	50.866.196	67.379.734	10.795	3.194.349	3.205.144	16.524.300	53.125.135	67.472.646
1.4.1	161.650.000	-	161.650.000	161.650	-	161.650	-	-	-	161.650	-	161.650
SUBTOTAL ALIC	161.650.000	-	161.650.000	161.650	-	161.650	-	-	-	161.650	-	161.650
TOTAL PRON	161.650.000	-	161.650.000	161.650	-	161.650	-	-	-	161.650	-	161.650
1.5.1	10.121.944.728	30.692.132.194	40.814.076.922	10.121.945	30.692.133	40.814.077	10.275	3.194.349	3.204.624	13.316.269	34.086.482	47.402.751
TOTAL PRON	10.121.944.728	30.692.132.194	40.814.076.922	10.121.945	30.692.133	40.814.077	10.275	3.194.349	3.204.624	13.316.269	34.086.482	47.402.751

2- APRECIÇÃO

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS APROVADO PELA DELIBERAÇÃO CEE Nº 33/88, VISANDO ADEQUAÇÃO DOS VALORES À NOVA MOEDA E ACRÉSCIMO DE RECURSOS PROVENIENTES DO SALDO DA QESE/88.

A ADEQUAÇÃO DOS VALORES À NOVA MOEDA É DECORRÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89, AGORA LEI FEDERAL Nº 7.730/89, DE 31/01/89. A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SEGUNDO O OFÍCIO DO SENHOR SECRETÁRIO, PROCEDEU AO ARREDONDAMENTO DAS CIFRAS, DESPREZANDO-SE OS ALGARISMOS APÓS A VÍRGULA.

A REPROGRAMAÇÃO DO SALDO DAS METAS DA QESE/88 NÃO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DE 1988 E QUE SERÁ UTILIZADO NO EXERCÍCIO DE 1989, FOI FEITA DENTRO DAS METAS PRIORITÁRIAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E QUE ATENDEM AO OBJETIVO - ÚNICO "RECUPERAR O ENSINO PÚBLICO", A SER ATINGIDO ATRAVÉS DE QUATRO AÇÕES FUNDAMENTAIS: AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ESCOLA, EFETIVAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO ALUNO NO SISTEMA DE ENSINO, FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, DEMOCRATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL. AS METAS A SEREM SUPLEMENTADAS REFEREM-SE À CONSOLIDAÇÃO DA JORNADA ÚNICA; PROPOSTAS CURRICULARES PARA O ENSINO DE 1º GRAU; MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO NAS ESCOLAS QUE MANTÉM O PERÍODO NOTURNO; MATERIAIS DE SUPORTE ÀS AÇÕES-PEDAGÓGICAS - ENSINO DE 1º GRAU; FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR; IMPLANTAÇÃO DE RECURSOS PEDAGÓGICOS E CONSOLIDAÇÃO DOS JÁ IMPLANTADOS E EXPANSÃO DA REDE FÍSICA PARA O ENSINO DE 1º GRAU.

PELA ANÁLISE FEITA, CONSTATAMOS QUE PERMANECE INALTERADA A ESSÊNCIA DO PLANO APROVADO PELA DELIBERAÇÃO CEE Nº 33/88- PARECER CEE Nº 1338/88, EM SESSÃO PLENÁRIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

3- CONCLUSÃO

FICA APROVADA A ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS APROVADO PELA DELIBERAÇÃO CEE Nº 33/88 (PARECER CEE Nº 1338/88), VISANDO:

1) À ADEQUAÇÃO NO SEU VALOR À NOVA MOEDA INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 7.730/89, PASSANDO DE Cz\$ 158.811.008.335,00 PARA NCz\$ 158.811.008,00;

2) AO ACRÉSCIMO DE NCz\$ 3.291.181,00, PROVENIENTES, DA REPROGRAMAÇÃO DO SALDO DAS METAS DA QESE/88.

APRESENTAMOS AO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE DELIBERAÇÃO.

SÃO PAULO, 06 DE MARÇO DE 1989.

A) CONS^a CECÍLIA VASCONCELLOS L. GUARANÁ - RELATORA

A) CONS^o OCTÁVIO CÉSAR BORGHI - RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento e a Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de março de 1989.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente